



Projeto de Lei n.º 67, de 1997

Estabelece proibição de distribuição de folhetos de propaganda comercial nas praças de pedágio localizadas nas Rodovias estaduais sob jurisdição do DER e Dersa.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º _ Fica proibida a distribuição de folhetos de propaganda comercial nas praças de pedágio sob a administração do DER e do Dersa.

Parágrafo único _ Esta proibição não se aplica às campanhas educativas oficiais efetuadas e promovidas pelas Secretarias de Estado, Secretarias Municipais e órgãos federais objetivando a preservação da saúde e o bem-estar da população.

Artigo 2.º _ O não cumprimento dos objetivos desta lei por qualquer empresa ou pessoa implicará na aplicação de multa equivalente a 100 (cem) Ufesp, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 3.º _ O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27-2-97

a) Afanasio Jazadji

Justificativa

As estradas são, economicamente consideradas, importantes artérias, ligação da fonte produtora com os centros consumidores. Por elas se escoam os produtos agrícolas e industrializados gerando renda ao Estado. Além dos veículos de carga, também trafegam por elas ônibus, automóveis e motocicletas.

Pelo grande e cada vez maior fluxo de veículos, a conservação e sinalização das estradas são objeto de preocupação constante dos Poderes competentes que cuidam da prevenção dos acidentes, causadores de mortes e mutilação de pessoas.

Nos últimos tempos, têm sido distribuídos nos pátios de pedágio toda sorte de folhetos de propaganda comercial aos motoristas e passageiros dos veículos.

Esses folhetos comerciais, sempre são recebidos por delicadeza, outras vezes são lançados pelas janelas dos veículos de forma até agressiva.

Na maior parte das vezes, o folheto entra por um vidro e, logo adiante, é arremessado para fora, na pista, pelo outro lado.

Há desde encartes em jornais a peças mais sofisticadas, de plástico, de cartolina, de isopor, e assim por diante.

Esses folhetos, lançados na estrada, entopem as canaletas de escoamento de água pluvial, causando, na ocorrência de chuvas, inundação do leito carroçável das estradas.

Esta propositura visa impedir a distribuição desses materiais de propaganda ou de "amostra grátis" de forma desordenada, com liberação às campanhas tratadas no Parágrafo Único do artigo 1.º.

Por estas razões, peço a compreensão e espero o aval de meus nobres Pares.